

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo n. 026/2022

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: RAYMISSON VIEIRA DA SILVA

Visto, etc.....

Trata-se de pedido feito pelo atleta profissional já devidamente qualificado, onde o mesmo, requer a conversão do cumprimento da pena aplicada em medida de interesse social, com fulcro no §1º do art. 171 do CBJD.

Em apertada síntese narra que, o referido atleta foi expulso em partida realizada pelo campeonato Matogrossense de Futebol – Profissional/2022, no dia 15/02/2022, com participação no jogo contra o CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, válido pela primeira divisão.

Narra ainda que, em 29/03/2022, a 2ª Comissão Disciplinar Desportiva do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso – TJD/MT, acolheu a denúncia formulada pela Procuradoria e, por unanimidade, suspendeu o atleta por 08 (oito) partidas.

Isto posto, assevera que, conforme art. 6º da CF/88, o atleta tem direito em realizar o seu trabalho efetivamente, pois, caso contrário, o mesmo e seus familiares sofrerão prejuízos incalculáveis, bem como, que pretende disputar o Campeonato Matogrossense de Futebol – Profissional/2023, caso seu recurso seja reconhecido.

Com base no art. 171, § 1º do CBJD, requer a conversão da penalidade de suspensão das partidas por medida de interesse social.

Aduz ainda que, caso seja convertido a pena ajudara ao atleta, bem como, a entidade que receber a doação, e, sugere a conversão por 01 (uma) cesta básica por partida de suspensão, ressaltando que restam 7 (sete) partidas, sugerindo o valor individual de cada cesta ser determinado na quantia de R\$

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o montante de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Por derradeiro, pede a conversão da pena imposta pela comissão disciplinar do TJD/MT do Futebol.

Destarte, requer se a conversão da medida punitiva de suspensão de participação das partidas, para a medida de interesse social.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista, que a punição imposta não poderá ser cumprida na mesma competição que à acarretou, verifica-se que o **Presidente do órgão julgante, poderá converter a penalidade em medida de interesse social (grifei)**, na qual irá permanecer a função punitiva do atleta, culminando como favorecimento de uma entidade social, sem fins lucrativos e filantrópico, em razão da carência de ajuda e falta de políticas públicas que vá de encontro aos interesses de todos, em especial, aos portadores de doença grave - câncer, como no caso da instituição que será beneficiada, qual seja, Hospital de Câncer de Mato Grosso.

Quanto a instituição que irá ser beneficiada, fica a critério do presidente do órgão julgante, sendo certo que, essa instituição de caráter filantrópico não pode ter nenhum vínculo com o clube, ou mesmo, com o atleta, muito menos com o presidente do TJD/MT.

Sobre isso, dispõe o artigo 171 do CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na formade medida de interesse social.

Destarte, concluo pelo **DEFERIMENTO** da medida pleiteada

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

e **DETERMINO** a conversão do cumprimento da pena de suspensão, por medida de interesse social, ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devendo ser depositado esse valor em favor da entidade beneficente Hospital de Câncer do Estado de Mato Grosso. Entidade que ajuda a fomentar o combate ao câncer. Após o depósito, entrar em contato por WhatsApp (65) 98435-0386, para solicitar o recibo da doação.

BANCO DO BRASIL*

AG: 0046-9
C/C: 113.169-9

BANCO SICREDI

AG: 0810
C/C: 53.703-7

Razão social: ASSOCIAÇÃO MATO- GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER-MT

CNPJ: 24.672.792/0001-09

Favor, assim que efetuar o depósito encaminhar comprovante de depósito no nosso WhatsApp.

WhatsApp (65) 98435-0386

Justifico a substituição da pena com suporte no Art. 2º incisos XII e XIV do CBJD, pelos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Para tanto, fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da intimação do atleta para o cumprimento da medida, sob pena de multa de 100% (cem por cento). Por tratar-se de urgência, sendo certo que o campeonato terá rodada amanhã, sendo certo que a sua equipe jogará no domingo dia 22/01/2023, determino que após o cumprimento da medida, envie o comprovante de depósito ao secretário do TJD/MT Dr José de Almeida 65 – 99959-6488 (WhatsApp).

Intime-se imediatamente o atleta, através do *e-mail* do clube (que deverá informá-lo da presente decisão): academiaoficial.mt@gmail.com,

PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

bem como, pelo telefone movel (66) 99235-7535 (WhatsApp), Luiz Antonio Linhares Garcia Parreira, supervisor da equipe do Academia F. Clube, em homenagem aos princípios norteadores do direito esportivo, em especial a 'celeridade'¹.

Dê-se ciência à FMF. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2023.

JOSE SEBASTIAO DE CAMPOS
SOBRINHO:34597956115

Assinado de forma digital por JOSE
SEBASTIAO DE CAMPOS
SOBRINHO:34597956115
Dados: 2023.01.20 11:12:26 -04'00'

JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso

¹ Celeridade, efetividade e informalidade